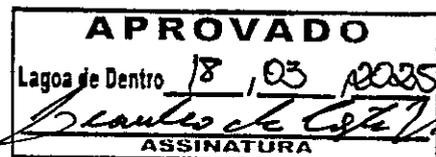




PREFEITURA
LAGOA
DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04/2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de Professores(as) para Ministrarem Aulas no Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público de professores(as), para ministrar aulas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, com o objetivo de dar continuidade à política pública de alfabetização e educação de jovens e adultos no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação de professor(a) detentor(a) de formação mínima de graduação superior de Licenciatura em Pedagogia, com a finalidade exclusiva de ministrar aulas do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único. As contratações, as quais versam esta Lei, ocorrerão apenas durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças, sendo o quantitativo de 16 (dezesesseis) vagas.

Art. 4º O(A) contratado(a) se submeterá ao regime jurídico administrativo, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

I - Inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - Inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - Encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - Encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - Havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta Lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro(a) contratado(a) que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O(A) contratado(a) terá direito a:

I - Percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo nacional, mensal, durante o período de contratação;

II - Filiação ao regime geral da previdência social, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária devida;

III - O tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei, será contado para efeitos previdenciários.

Art. 6º É vedado ao(a) contratado(a):

I - Desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV - Faltar ao serviço injustificadamente;

V - Receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI - Descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - Deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo Único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 19 de fevereiro de 2025.


CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional